

PROJETO DE LEI 01-0746/2005 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe, sobre a reserva de 4% (quatro por cento) dos imóveis populares para serem comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica reservado 4% (quatro por cento) dos imóveis populares criados no município de São Paulo para serem destinados e comercializados entre professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Cada professor só poderá valer-se dos benefícios desta Lei uma única vez.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2005. Às Comissões competentes.